



CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 01/2015

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

ATO CONVOCATÓRIO 14/2014

CONTRATO Nº 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA ENGENCORPS ENGENHARIA S/A.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ENGENCORPS ENGENHARIA S/A**, estabelecida à Alameda Tocantins, 125 – 4º Andar – Ed. West Side – Alphaville – CEP: 06455-020 – Barueri-SP, CNPJ: 62.025.440/0001-50, representada por [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço - Ato Convocatório 14/2014, e com a respectiva proposta da CONTRATADA, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Ipatinga, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório 14/2014 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência (TDR), que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, correspondentes à prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, considerando a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos à Contratada serão efetuados conforme cronograma disposto na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula Quarta:

MÊS	Produto Aprovado	% do Valor do PMSB		% Acumulado do Valor do PMSB	
1	Produto 1	10 %	R\$ 94.500,00	10 %	R\$ 94.500,00
2	Produto 2	10 %	R\$ 94.500,00	20 %	R\$ 189.000,00
4	Produto 3	20 %	R\$ 189.000,00	40 %	R\$ 378.000,00
7	Produto 4	10 %	R\$ 94.500,00	50 %	R\$ 472.500,00
9	Produto 5	10 %	R\$ 94.500,00	60 %	R\$ 576.000,00
11	Produto 6	10 %	R\$ 94.500,00	70 %	R\$ 661.500,00
12	Produto 7	10 %	R\$ 94.500,00	80 %	R\$ 756.000,00
14	Produto 8	20 %	R\$ 189.000,00	100 %	R\$ 945.000,00

Parágrafo Segundo

Os valores contratados não sofrerão reajustes, ainda que prorrogado o contrato para atender as adequações técnicas que se fizerem necessárias, conforme disposto na Cláusula Sétima, ou em função de excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 14/2014, em especial o item 6 – Etapas de Elaboração do PMSB e 7 – Produtos Esperados, sob pena de



aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Produto 1:** Plano de Trabalho
- II. **Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social
- III. **Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico
- IV. **Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social)
- V. **Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município
- VI. **Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos
- VII. **Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB
- VIII. **Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula Terceira e estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados, do Anexo I - Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

Caso o Município não se pronuncie em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada produto do PMSB pela Empresa Contratada, por meio de parecer dos Comitês de Coordenação e Executivo (CC/CE), o IBIO - AGB Doce considerará o respectivo produto como aprovado pelo Município, de modo a proceder ao pagamento do mesmo junto à CONTRATADA, não dispensando a obrigatoriedade do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce, conforme disposto no caput desta Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação dos respectivos produtos e determinação do IBIO - AGB Doce, devendo especificar os recursos financeiros constante da Cláusula Quinta e especificado nas respectivas Ordens de Serviço.



Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Quarto

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, trabalhista, do FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. o número do Ato Convocatório, o número deste Contrato, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto;
- II. as retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.



Parágrafo Oitavo

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação disposta no Ato Convocatório nº 14/2014 e seus Anexos.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Os eventuais pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 14/2014, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional da área de mobilização social para dar apoio ao Município de Ipatinga. Esse profissional deverá ficar lotado na área de abrangência do Município durante todo o período de execução dos Serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de modo a atender aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO - AGB Doce e/ou do Município;
- d) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências e instalações da CONTRATANTE e/ou do Município de Ipatinga, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE e/ou do Município de Ipatinga, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 14/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito



- de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato;
- f) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
 - g) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente do Conselho de Engenharia;
 - h) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
 - i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;
 - j) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
 - k) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
 - l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
 - m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução, inclusive quanto aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município de Ipatinga.

II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para a CONTRATADA com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;
- d) Notificar a CONTRATADA da necessidade de adequações e readequações do objeto contratado, se necessário;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do serviço contratado;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo estimado de duração do presente Contrato é de 14 (quatorze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce e emissão da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma abaixo:

- I. **Produto 1 - Plano de Trabalho:** até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- II. **Produto 2 - Plano de Comunicação e Mobilização Social:** até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- III. **Produto 3 - Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico:** entregue até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- IV. **Produto 4 - Prognósticos e Alternativas para Universalização dos Serviços:** entregue até 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- V. **Produto 5 - Programas, Projetos e Ações e Hierarquização das Áreas e/ou Programas de Intervenção Prioritários:** entregue até 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- VI. **Produto 6 - Plano de Investimentos:** entregue até 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- VII. **Produto 7 - Arranjo Institucional e Sistema de Informações Municipal de Saneamento Básico com Seleção dos Indicadores para Monitoramento do PMSB:** entregue até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- VIII. **Produto 8 - Relatório Final do PMSB:** entregue até 390 (trezentos e noventa) dias e, após realização da Audiência Pública, consolidar a versão final do Plano até 420 (quatrocentos e vinte) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro da vigência do presente contrato, disposto no Caput desta Cláusula Sétima, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte do Município de Ipatinga e/ou do IBIO - AGB Doce.



Parágrafo Segundo

Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO - AGB Doce e/ou do Município de Ipatinga, que forem oficiados à CONTRATADA, dentro da vigência do presente contrato, deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto, independentemente de Termo de Prorrogação Contratual, sem qualquer reajustamento ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro

Os valores contratados não sofrerão reajustes, ainda que prorrogado o contrato para atender as adequações técnicas que se fizerem necessárias, nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Sétima, ou em função de excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução, conforme disposto no Item 20.1 do Ato Convocatório nº 14/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:
 - a) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação para o pagamento.

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 14/2014 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão de seu objeto.

Parágrafo primeiro

O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM



nº 1.044/2009.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA concorda e autoriza, nos termos do caput desta Cláusula Décima, que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos de:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO - AGB Doce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO - AGB Doce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO - AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO - AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 19 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce

CONTRATADA
Danny Dalberson de Oliveira
Diretor Comercial
ENGEORPS ENGENHARIA SA
CNPJ: 62.025.440/0001-50

CONTRATANTE
Edson de Oliveira Azevedo
Diretor Técnico
IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF _____

CPF _____

CI _____

CI _____